



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	»	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declarações — Rectificam a forma como foram publicados os Decretos-Leis n.º 37:244, que reorganiza os serviços do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, e 37:245, que regulamenta os serviços da Inspeção do Trabalho.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:280 — Prorroga até 31 de Março do corrente ano o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 31:856, que autoriza o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a mandar aplicar a pauta mínima às mercadorias que interessem ao abastecimento do País, quando o direito a essa pauta lhes não esteja já assegurado por virtude de acordos internacionais.

Decreto-Lei n.º 37:281 — Mantém em vigor, até determinação em contrário, com todas as modificações introduzidas até à presente data, as disposições do Decreto-Lei n.º 30:252, que eleva ao dobro os direitos específicos constantes da pauta de direitos de exportação e fixa em 2,5 por cento a taxa dos direitos *ad valorem*.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 37:282 — Inserne disposições de carácter legislativo aplicáveis a diversas colónias.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto-Lei n.º 37:244, publicado pela Presidência do Conselho, Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, no *Diário do Governo* n.º 299, 1.ª série, de 27 de Dezembro último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

Artigo 4.º, onde se lê: «À secretaria compete . . .», deve ler-se: «À secretaria competem . . .».

Artigo 7.º, alínea a), onde se lê: «... relações do trabalho, . . .», deve ler-se: «... relações de trabalho, . . .».

Artigo 20.º, onde se lê: «... Sem prejuízo daquela dependência, . . .», deve ler-se: «... Sem prejuízo daquela independência, . . .».

Artigo 21.º, onde se lê: «Os magistrados funcionários . . .», deve ler-se: «Os magistrados e funcionários . . .».

Artigo 27.º, § 2.º, alínea b), onde se lê: «... artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 32:192, de 13 de Agosto de 1942;», deve ler-se: «... artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 32:192, de 13 de Agosto de 1942;».

Artigo 28.º, onde se lê: «... 29:533, de 9 de Abril de 1939, . . .», deve ler-se: «... 29:553, de 26 de Abril de 1939, . . .».

Secretaria da Presidência do Conselho, 15 de Janeiro de 1949.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto-Lei n.º 37:245, publicado pela Presidência do Conselho, Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, no *Diário do Governo* n.º 299, 1.ª série, de 27 de Dezembro último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

Artigo 26.º, § 2.º, onde se lê: «... incumbindo ao mesmo magistrado promover que lhe seja dado outro destino», deve ler-se: «... incumbindo ao mesmo magistrado promover que lhe seja dado o devido destino».

Artigo 32.º, onde se lê: «... Instituto Nacional de Trabalho e Previdência . . .», deve ler-se: «... Instituto Nacional do Trabalho e Previdência . . .».

Artigo 33.º, onde se lê: «... é aplicável o disposto no § 2.º do artigo 23.º do presente diploma», deve ler-se: «... é aplicável o disposto no § 2.º do artigo 24.º do presente diploma».

Artigo 34.º, onde se lê: «... dos artigos 9.º a 17.º e 24.º a 33.º . . .», deve ler-se: «... dos artigos 9.º a 17.º e 31.º a 33.º . . .».

Secretaria da Presidência do Conselho, 15 de Janeiro de 1949.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 37:280

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Março de 1949 o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 31:856, de 16 de Janeiro de 1942, que autorizou o Ministro das Finan-

ças, ouvido o Ministério da Economia, a mandar aplicar a pauta mínima às mercadorias que interessem ao abastecimento do País, quando o direito a essa pauta lhes não esteja já assegurado por virtude de acordos internacionais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-Lei n.º 37:281

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As disposições do Decreto-Lei n.º 30:252, de 30 de Dezembro de 1939, prorrogadas até 31 de Dezembro de 1947 pelo Decreto-Lei n.º 35:729, de 3 de Julho de 1946, são mantidas em vigor até determinação em contrário, com todas as modificações introduzidas até esta data.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 37:282

Tendo o Governo da colónia de Cabo Verde proposto a prorrogação para o ano de 1949 das disposições do Decreto n.º 36:216, de 8 de Abril de 1947, com a alteração que lhe foi introduzida pelo artigo 4.º do Decreto n.º 36:780, de 6 de Março de 1948;

Tornando-se necessário sancionar a matéria contida no Diploma Legislativo n.º 1:377-A, de 30 de Dezembro de 1946, promulgado pelo Governo da colónia da Guiné, por ser da competência do Ministro das Colónias;

Sendo de toda a urgência a indispensável modificação de uma rubrica da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente da colónia de Angola, para facilitar a acção administrativa do Governo da mesma colónia;

Determinando o § 2.º do artigo 10.º do Decreto n.º 36:414, de 14 de Julho de 1947, que os vencimentos do ajudante do procurador da República junto do Tribunal da Relação do distrito judicial de Luanda devem ser equiparados aos dos juizes de direito da comarca de Luanda;

Convindo estimular o desenvolvimento do Aero Clube da Beira;

Considerando ainda que é de toda a justiça isentar do imposto do selo os bilhetes de lotaria emitidos pela Provedoria de Assistência Pública do Estado da Índia;

Atendendo que é de toda a conveniência a manutenção de uma secção de policia fiscal sob a acção directa da Capitania dos Portos da colónia de Macau;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu §.2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogada no ano de 1949 a vigência do Decreto n.º 36:216, de 8 de Abril de 1947, com a alteração introduzida pelo artigo 4.º do Decreto n.º 36:780, de 6 de Março de 1948.

Art. 2.º É ratificado o Diploma Legislativo n.º 1:377-A, de 30 de Dezembro de 1946, do Governo da colónia da Guiné.

Art. 3.º Nos Encargos gerais — Diversas despesas a rubrica «Aquisição de viaturas com motores — Compra de carrinhas para médicos e enfermeiros» da tabela de despesa ordinária da colónia de Angola passa a ter a seguinte redacção:

Encargos gerais — Diversas despesas — Aquisição de viaturas com motores — Para médicos e enfermeiros dos serviços de saúde e higiene.

Art. 4.º Ao ajudante do procurador da República junto do Tribunal da Relação do distrito judicial de Luanda é atribuída a gratificação mensal de 750,00.

Art. 5.º Fica o governador-geral da colónia de Angola autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, o crédito necessário a suportar o encargo criado pelo artigo anterior, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Art. 6.º É concedido ao Aero Clube da Beira um subsídio de 130.000\$.

Art. 7.º Fica o governador-geral da colónia de Moçambique autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 130.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a fazer face ao encargo criado pelo artigo anterior.

Art. 8.º É autorizado o governador-geral do Estado da Índia a isentar do imposto do selo os bilhetes de lotaria emitidos pela Provedoria de Assistência Pública.

Art. 9.º É restabelecido o disposto no artigo único do Decreto n.º 32:658, de 8 de Fevereiro de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Teófilo Duarte*.